

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Alto Santo/CE, 07 de julho de 2026.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2026 INICIATIVA:
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EMENTA:
INSTITUI A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES
(PGV) PARA FINS DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)
DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Encaminha-se ao exame desta Comissão de Orçamento e Finanças, por força do art. 39 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Ordinária nº 020/2026, que institui a Nova Planta Genérica de Valores (PGV) de Alto Santo.

Compete a esta Comissão examinar o impacto financeiro-orçamentário da proposição, bem como a sua compatibilização com as diretrizes fiscais, receitas estimadas e os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

II – FUNDAMENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A instituição de uma nova Planta Genérica de Valores atua diretamente sobre o potencial de arrecadação do Município, repercutindo na estimativa de receitas tributárias próprias para os exercícios subsequentes.

Sob a ótica da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as alterações que promovam reajustes e correções imobiliárias devem assegurar a justa arrecadação e a responsabilidade fiscal. Conforme determina o art. 11 da LRF:

"Art. 11. São requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."

Considerando que a atualização da Planta Genérica visa recompor defasagens históricas nos valores venais dos imóveis urbanos sem configurar renúncia de receita injustificada, e tendo em vista que a matéria encontra-se alinhada com as metas de arrecadação previstas na Lei



de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, o projeto cumpre com as exigências de equilíbrio fiscal.

Não se vislumbra prejuízo ao erário ou descompasso com as metas financeiras estabelecidas pelo Município de Alto Santo, restando plenamente justificado o aspecto econômico e financeiro da medida proposta.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante da regularidade orçamentária e do pleno atendimento aos princípios que regem a responsabilidade na gestão fiscal, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças deliberam, de forma unânime, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 020/2026 no âmbito das competências desta comissão.

IV – ASSINATURAS


FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIÓGENES

Presidente


LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator


PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO

Membro